



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1387

CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 912, DE 07/11/2001

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios financeiros a carentes e subvenções sociais às entidades abaixo relacionadas, observados os seguintes valores:

- Pastoral da Criança	1.200,00
- Obras Sociais do Lar São Francisco de Assis.....	1.200,00
- Obras Sociais da Fundação Espírita Abel Gomes.....	1.200,00
- Subvenção P/ APAE / Piraúba.....	3.600,00
- Esporte Clube Portuense.....	1.200,00
- Esporte Clube Sete de Setembro.....	1.200,00
- Independente Futebol Clube.....	1.200,00
- Esporte Clube União.....	1.200,00
- Corporação Musical Santa Cecília.....	1.200,00
- Associação dos Moradores do Bairro da Reta.....	1.200,00
- Hospital Olyntho Almada	60.000,00

TOTAL

74.400,00

ARCILIO VENANCIO ALBERTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1387
CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 91 DE 23 DE
NOVEMBRO DE 2001

Art. 2º. - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de auxílios visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar e educacional.

Art. 3º. - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º. - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias e consideradas de utilidade pública, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 5º. - As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades.

Parágrafo Único: Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 60 dias de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art. 6º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias, observados os critérios de concessão da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 7º. - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras e correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 8º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 07 de Novembro de 2001.



ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Prefeitura de Astolfo Dutra, MG, 23 de novembro de 2001.

ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra